

SOLICITAÇÃO: 0122 CRÉDITO SUPLEMENTAR
ANEXO V A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº 24.989, de 17.06.98
CL. ORÇAMENTARIA DESCRIÇÃO

3200000	SECRETARIA DO DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE		
3220002	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE		
13.07.021	054 DOTAR A INSTITUIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS NECESSÁRIOS AO BOM DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES		
	0177 MANTER A INSTITUIÇÃO EM PLENO FUNCIONAMENTO		
	78283 PROJETO A CARGO DA SEMACE		
	22 ESTADO DO CEARÁ		
431100	00 AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	50.000,00	
	TOTAL DA UNI ORÇ.:	50.000,00	
	TOTAL DA ENTIDADE:	50.000,00	
	TOTAL GERAL:	50.000,00	

SOLICITAÇÃO: 0122 CRÉDITO SUPLEMENTAR
ANEXO VI A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº 24.989, de 17.06.98
CL. ORÇAMENTARIA DESCRIÇÃO

3200000	SECRETARIA DO DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE		
3220002	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE		
13.07.021	054 DOTAR A INSTITUIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS NECESSÁRIOS AO BOM DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES		
	0177 MANTER A INSTITUIÇÃO EM PLENO FUNCIONAMENTO		
	70497 PRODETUR - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL		
	22 ESTADO DO CEARÁ		
412000	00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00	
	TOTAL DA UNI ORÇ.:	50.000,00	
	TOTAL DA ENTIDADE:	50.000,00	
	TOTAL GERAL:	50.000,00	

*** **

DECRETO Nº 24.990, de 22 de junho de 1998

INSTITUI A COMISSÃO ESTADUAL DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE FRENTES PRODUTIVAS, INSTITUÍDO PELO GOVERNO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 88, inciso IV da Constituição do Estado e, CONSIDERANDO a instituição do Programa Emergencial de Frentes Produtivas, pelo Governo Federal, com o objetivo de prestar assistência às populações afetadas pela seca, na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE; CONSIDERANDO a necessidade de instituir a Comissão Estadual, para viabilizar a implementação do referido Programa. DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a COMISSÃO ESTADUAL DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE FRENTES PRODUTIVAS, com o objetivo de, coordenar, articular e acompanhar as ações de assistência às populações afetadas pela seca, no Estado do Ceará, em parceria com as Comissões Municipais.

Art. 2º - A COMISSÃO ESTADUAL DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE FRENTES PRODUTIVAS, ora instituída, terá a seguinte composição:

I - Secretário do Planejamento e Coordenação do Estado, que a presidirá;

II - Secretário do Trabalho e Ação Social;

III - Secretário do Desenvolvimento Rural;

IV - Secretário dos Recursos Hídricos;

V - Coordenador Estadual da Defesa Civil;

VI - um representante da Assembléia Legislativa;

VII - três representantes da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Ceará;

VIII - um representante da Associação dos Prefeitos do Ceará;

IX - um representante da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil;

X - um representante do Ministério Público;

XI - um representante do Governo Federal;

XII - um representante da Organização das Cooperativas do Estado do Ceará;

XIII - um representante da Federação da Agricultura do Estado do Ceará.

Parágrafo Único - Os representantes de que trata o caput deste artigo, definidos nos incisos VI a XIII, serão indicados pelos respectivos Órgãos e Entidades.

Art. 3º - A COMISSÃO ESTADUAL DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE FRENTES PRODUTIVAS, ora instituída, terá as seguintes atribuições:

I - aprovar os planos de trabalho apresentados pelas Comissões Municipais;

II - definir os planos de trabalho em consonância com as normas estabelecidas pela Comissão Gestora;

III - acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Programa, em nível Estadual;

IV - substituir as Comissões Municipais, em situações excepcionais, reconhecidas pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, na tomada de decisões.

Art. 4º - A COMISSÃO ESTADUAL DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE FRENTES PRODUTIVAS, contará com o apoio de uma Secretaria Executiva, no âmbito da Secretaria do Trabalho e Ação Social, que terá como Secretário Executivo, o Coordenador da Defesa Civil Estadual.

Art. 5º - Compete à Secretaria Executiva da COMISSÃO ESTADUAL DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE FRENTES PRODUTIVAS:

I - prestar apoio técnico, administrativo e financeiro à COMISSÃO ESTADUAL DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE FRENTES PRODUTIVAS, garantindo-lhe o suporte necessário ao desenvolvimento de suas atribuições previstas no art. 3º deste Decreto;

II - articular e encaminhar, junto aos órgãos das diversas esferas de governo, as ações inerentes às suas áreas de atuação;

III - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de junho de 1998.

Tasso Ribeiro Jereissati

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº 24.991, de 22 de junho de 1998.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DE TERRA INDICADA NO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 88, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações contidas na Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e na Lei nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à Política de Recursos Hídricos estabelecida na atual Administração Pública Estadual; CONSIDERANDO os benefícios que trará à população com a construção da Barragem Rosário represando o riacho Rosário na Bacia do Salgado, no Município de Lavras da Mangabeira. DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, uma área de terra situada no Município de Lavras da Mangabeira, com as acessões e benfeitorias que nela se encontrarem, contornadas pelas Coordenadas U.T.M. 9.228.000/9.242.000 N e 480.000/494.000 E.

Art. 2º - A área discriminada no artigo anterior, possuída por particulares, destina-se à construção da Barragem Rosário na Bacia do Salgado do Município de Lavras da Mangabeira, bem como o seu aproveitamento em atividades agronômicas irrigadas.

Art. 3º - Fica a Secretaria dos Recursos Hídricos do Ceará autorizada a proceder, amigável ou judicialmente, mediante prévia avaliação segundo parâmetros estabelecidos pela Secretaria, a desapropriação de que trata este Decreto, devendo as despesas correr à conta do ORÇAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de junho de 1998.

Tasso Ribeiro Jereissati

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Hypérides Pereira de Macêdo

SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

*** **